



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.214, de 30 de setembro de 1985.

19-09
Lei 1.214, de 30 de set. 1985
"Dispõe sobre a destinação de moradias para Juiz de Direito e Promotor de Justiça da Comarca de Pedro Leopoldo".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a destinar moradias para Juiz de Direito e Promotor de Justiça da Comarca de Pedro Leopoldo.

Art. 2º) - Efetivação do disposto no artigo anterior o Prefeito Municipal poderá fornecer as Autoridades indicadas ajuda para pagamento de aluguel de imóvel residencial, durante todo período que as mesmas permanecerem em pleno exercício dos cargos, até o limite de R\$500.000 (quinhentos mil cruzeiros) mensalmente, para cada um, no presente exercício, ficando consignado nos exercícios subsequentes em dotação orçamentária própria.

§ único: A destinação exclusiva dos imóveis será para residência dos titulares dos cargos enquanto os mesmos estiverem lotados na Comarca.

Art. 3º) - Poderá ainda o Prefeito Municipal, comprar, permutar, receber em doação, expropriar ou tomar em aluguel, imóveis necessários às residências das autoridades mencionadas no artigo 1º.

Art. 4º) - Para fazer face a despesa decorrente a execução desta Lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a suplementar dotação orçamentária do corrente exercício, aplicando os recursos na forma do § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de setembro de 1985.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.213, de 30 de setembro de 1985.

"Autoriza construção e equipamento do Posto de PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL e dá outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir e equipar o Posto de Pronto Atendimento Municipal, em CONVENIO com a Secretaria de Estado de Minas Gerais e INAMPS.

Art. 2º) - O Posto será construído à Rua 27 de Janeiro nº 20, em imóvel de propriedade do Centro Espírita Bezerra de Menezes.

Art. 3º) - A Prefeitura Municipal estabelecerá contrato de aluguel cujo pagamento será recebido através dos valores aplicados na construção.

Art. 4º) - Para fazer face às despesas com a execução do Projeto de Construção do Pronto Atendimento, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de \$250.000.000 (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), anulando, para isto, parcial ou totalmente, dotações do orçamento em exercício ou utilizando excesso de arrecadação de 1.985.

Art. 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 30 de setembro de 1985.

César Julião Cecé de Salles
Prefeito Municipal.